



PROCESSO N.º 50500.427702/2019-92  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2019  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2019

**QUARTO  
 TERMO  
 ADITIVO AO  
 CONTRATO N.º  
 045/2019, DE  
 PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS DE  
 AUXILIAR  
 ADMINISTRATIVO  
 E DE  
 TRANSPORTE,  
 QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A  
 AGÊNCIA  
 NACIONAL DE  
 TRANSPORTES  
 TERRESTRES E  
 A EMPRESA  
 PLUS SERVICE  
 EIRELI-EPP.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO], nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, e de outro lado, a empresa **PLUS SERVICE EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Dona Maria Cardoso, s/n, Quadra 26, Lote 04, sobreloja B - Vila São Tomaz, em Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.915-520, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.488.891/0001-90, representada neste ato pelo Senhor **CLÁUDIO JÚNIOR DE SOUSA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº 012.577.801-58, doravante denominada CONTRATADA, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA SEI N.º 3094/2020/COAFIRS/URRS e NOTA TÉCNICA SEI N.º 3506/2020/COAFIRS/URRS, a manifestação emitida em 10/08/2020, pela CONTRATADA, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.427702/2019-92, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, I, c/c o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 045/2019, nos seguintes termos:

1.1.1. Execução do serviço em regime de trabalho remoto, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.1. A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.1.1.2. A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a CONTRATADA e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.2. Execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com trabalho remoto (ou) alternando dias de trabalho presencial com suspensão das atividades, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.3. Redução da jornada de trabalho dos empregados vinculados à prestação do serviço.

1.1.4. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.4.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.1.5. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 02 (dois) postos de Auxiliar Administrativo - Porto Alegre/RS e 01 (um) posto de motorista - Cuiabá/MT, abrangendo o quantitativo de 03 (três) postos de trabalho, pelo período de 01/04/2020 a 15/04/2020 e 02/05/2020 a 28/06/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 08/06/2020 a 15/06/2020 e 02/05/2020 a 28/06/2020 (com pagamento)

Item	Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
1	Auxiliar administrativo (Porto Alegre/RS)	POSTO	2
2	Motorista (Cuiabá/MT)	POSTO	1

1.1.6. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 01 (um) posto de Auxiliar Administrativo - Porto Alegre/RS, 02 (dois) postos de Motorista - Porto Alegre/RS e 01 (um) posto de Motorista - Pelotas/RS, abrangendo o quantitativo de 04 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 15/07/2020 a 12/11/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 15/07/2020 a 12/11/2020 (sem pagamento)

Item	Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
1	Auxiliar administrativo (Porto Alegre/RS)	POSTO	1
2	Motorista (Porto Alegre/RS)	POSTO	2
3	Motorista (Pelotas/RS)	POSTO	1

1.1.7. A prorrogação da suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 01 (um) posto de Auxiliar Administrativo - Porto Alegre/RS, 02 (dois) postos de Motorista - Porto Alegre/RS e 01 (um) posto de Motorista - Pelotas/RS, abrangendo o quantitativo de 04 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 12/11/2020 a 12/03/2021, conforme a tabela abaixo:

A prorrogação da suspensão Parcial - 12/11/2020 a 12/03/2021 (sem pagamento)

Item	Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
1	Auxiliar administrativo (Porto Alegre/RS)	POSTO	1
2	Motorista (Porto Alegre/RS)	POSTO	2
3	Motorista (Pelotas/RS)	POSTO	1

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A execução do serviço em regime de trabalho remoto não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte.

2.2. A suspensão parcial da execução do serviço, ocorrida entre 01/04/2020 a 15/04/2020 e 02/05/2020 e 28/06/2020, prevista no item 1.1.5, não importará em suspensão do pagamento à contratada, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação

2.3. A suspensão parcial da execução do serviço prevista no item 1.1.6 e 1.1.7 importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser pagos apenas os serviços efetivamente executados no período de suspensão. Os valores relacionados aos postos de trabalho que tiveram o serviço suspenso serão glosados da planilha de custos.

2.4. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.5. A análise da indenização de que trata o subitem 2.4 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 045/2019, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**PELA CONTRATANTE**

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor-Geral em Exercício

**PELA CONTRATADA**

**CLÁUDIO JÚNIOR DE SOUSA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 02/02/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Junior de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5122981** e o código CRC **9EBF955F**.